



Secretaria de Administração

Ofício nº 324/2014-US

Joinville/SC, 07 de maio de 2014.

À
Luz Urbana Engenharia Ltda – EPP.
Sr. Alan Pereira Silva
Sócio Diretor de Operações

Assunto: Resposta ao documento protocolado pela empresa Luz Urbana Engenharia Ltda. – EPP, aos 07 dias de maio de 2014, às 15:51.

Em resposta ao documento protocolado pela empresa Luz Urbana Engenharia Ltda. – EPP, aos 07 dias de maio de 2014, às 15:51, informamos que análise do recurso administrativo faz-se em dois momentos distintos. Primeiro verifica-se se estão presentes os pressupostos de admissibilidade e após é analisado o mérito das razões interpostas.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que dispõe o edital:

19 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

19.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

19.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

19.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

O artigo 109, da Lei 8.666/93 apresenta o seguinte ordenamento:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Secretaria de Administração

(...)

§1º A **intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e"**, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Diante do exposto, da análise do documento protocolado, observa-se que o documento interposto não se trata de recurso administrativo.

Entretanto, com relação às razões expostas pela requerente nota-se que refere-se ao juízo de recurso já efetuado o qual foi publicado no Diário Oficial de Santa Catarina na data de 06.05.2014 e divulgado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Joinville, disponível a todos os interessados.

Vale ressaltar que a empresa está questionando o prazo recursal após o julgamento do recurso, sendo que tal prazo foi concedido de acordo com o art. 109 da Lei de 8.666/93, após o julgamento da habilitação conforme inciso I alínea a do referido artigo, que ocorreu em 04.04.2014 e sendo então concedido o prazo de impugnação dos recursos protocolados, conforme § 3º do mesmo artigo, supracitado, sendo esta a oportunidade da requerente manifestar-se.

Em cumprimento aos dispositivos legais, cumpre elucidar que o resumo da Ata para Julgamento da Habilitação foi publicado na imprensa oficial em 7 de abril de 2014.

Sendo assim, o prazo para interposição de recursos iniciou-se em 8 de abril de 2014 e encerrou no dia 14 de abril de 2014. E o prazo para impugná-los iniciou-se em 16 de abril de 2014 e encerrou em 24 de abril de 2014.

Destaca-se ainda que a empresa ora requerente está participando do processo licitatório em questão em consórcio com a empresa Engelumen Energia e Iluminação Ltda, e de acordo com o Compromisso de Constituição de Consórcio item 3 que trata da empresa líder aduz: "A empresa líder do Consórcio é a Engelumen, sendo vedada a substituição da empresa líder, como também é proibido



Secretaria de Administração

que a empresa Luz Urbana, por qualquer forma ou motivo assumam a posição de empresa líder”.

Ante ao exposto não há razões que justifique o acolhimento do pedido da requerente.

Tânia Mara Lozeyko

Makelly Diani Ussinger

Cleusa Rodrigues Weber

De acordo,

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva